



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EMENTA:** PROJETO DE LEI Nº 001/2022, DE AUTORIA DA SENHORA VEREADORA CÂNDIDA THEREZA DE ANDRÉA FERREIRA, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE-MS, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EVENTOS DE CARÁTER OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo da presente proposta, é resgatar a compreensão, valorização e o patriotismo dos nossos alunos nioaquenses, que fazem parte da rede municipal de ensino. Neste sentido, incluímos na proposição, o Hino Oficial do Município, ressaltando a importância do mesmo, pois representa a Cidade em que vivemos, é relevante para os alunos que conheçam e compreendam o seu significado, bem como valorize a canção e sua respectiva bandeira. Também tem por objetivo desenvolver o senso de patriotismo e criar, no ambiente escolar, um universo de respeito e amor à pátria. Ainda destacamos que já existe lei federal em vigor determinando a obrigatoriedade da execução do hino nacional nas escolas, sendo necessário que complementando este ato de respeito seja inserido o Hino Oficial do Município. Neste contexto revoga-se a Lei anterior 2318/2010, a qual deixa em seu texto de estabelecer os critérios e meios para que haja realmente o cumprimento na íntegra do que se está propondo, até mesmo por quase 12 anos a lei acima referida não ter sido colocada em prática e cumprida. Após análise pelas supracitadas comissões e com parecer jurídico da Casa, ambas comissões são FAVORÁVEIS a aprovação do mesmo, seguindo assim para deliberação do Plenário.

Sala das Sessões em 29 de março de 2022.

Vereadora Cândida Thereza de Andréa Ferreira – Presidente

Vereador Reinaldo Garcia Andréa – Vice-Presidente

Vereador Jeuzimar Mendes

Vereadora Rosemeira Meza Arruda –



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

**“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HNO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE-MS, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EVENTOS DE CARÁTER OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do ensino do canto e da interpretação da letra do Hno Oficial do Município de Nioaque, em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hno Oficial do Município de Nioaque, nas escolas da Rede Municipal conforme os incisos seguintes:

- I - Uma vez por semana, no início das aulas de cada turno;
- II - Em todas as cerimônias e eventos que estejam presentes autoridades do nível municipal, estadual e federal; e
- III - No início e encerramento de cada ano letivo.

Parágrafo Único - Ficam responsáveis para o efetivo cumprimento do disposto no caput do artigo acima a Secretaria Municipal de Educação, Direção e Coordenação Escolas e Profissionais e Trabalhadores em Educação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - São objetivos da presente norma:

- I - Conhecer o Hno Oficial de Nioaque, bem como compreender o seu significado;
- II - Valorizar o Hno Oficial de Nioaque, bem como os símbolos oficiais do Município;
- III - Desenvolver o senso de patriotismo;
- IV - Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria; e
- V - Compreender a postura adequada no momento de execução do Hno Oficial do Município, do Estado e Nacional.

Art. 4º - Fica instituída a obrigatoriedade da execução e canto do Hno Oficial do Município de Nioaque em todas as manifestações de sentimento cívico, patriótico, de caráter oficial ou particular, após a execução do Hno Nacional Brasileiro.

Art. 5º - Quando o Hno Oficial do Município de Nioaque for executado em cerimônia realizada em ambiente aberto, sem o hasteamento da Bandeira de Nioaque, todos voltar-se-ão em direção de onde vir a música.

Art. 6º - A execução do Hno Oficial do Município de Nioaque, poderá ser executado por orquestra, banda, coral, músico ou mecanicamente, desde que não sejam deformadas suas características.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

Art. 7º - Caberá o Poder Executivo providenciar a publicação da letra e música do Hino Oficial do Município de Nioaque.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei 2318/2010.

Sala das Sessões em 22 de Março de 2022

Verª Cândia Thereza de Andréa Ferreira - PSDB

